



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO SEI: 19.006.087812/2025-96

RECORRENTE: VALDELEI SEBASTIÃO JANUÁRIO

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Fabiano Nakanishi

ASSUNTO: Decadência do ISSQN – construção civil

EMENTA:

DECADÊNCIA ISSQN – CONSTRUÇÃO CIVIL – LANÇAMENTO POR DENÚNCIA ESPONTÂNEA QUE DESCONSIDEROU DECADÊNCIA JÁ RECONHECIDA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO – DUPLICIDADE DE COBRANÇA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Reconhecimento da decadência e extinção do crédito tributário pelo pagamento. Configuração de duplicidade de cobrança sobre área cuja situação jurídica já estava definida, seja pela decadência, seja pelo pagamento anteriormente realizado.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 48 /2026 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **VALDELEI SEBASTIÃO JANUÁRIO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO**, reformando a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Fábio Hiroyuki Tanno, Henrique Afonso Pipolo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 22 de julho de 2026.

